



A IMPORTÂNCIA DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUALIZADO NO DESENVOLVIMENTO DE EDUCANDOS COM DEFICIÊNCIA

Thays Cristina Rodrigues Cangussu de Freitas¹
Mario Marcos Lopes²

INTRODUÇÃO

O principal desafio de um professor é certamente, a difícil arte de ensinar. Para ministrar seu conteúdo, o docente deve preparar a aula, e apresentar o tema à turma; exercícios são aplicados posteriormente para fixar o aprendizado, e por último, há aplicação de uma avaliação de conhecimentos. Em caso de obtenção de no mínimo 60% de aproveitamento, o estudante é considerado apto para avançar nos anos/séries seguintes. Contudo, na educação especial, os alunos devem ser avaliados da mesma maneira?

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS, 1997) estima que em torno de 10% da população de qualquer país em tempo de paz possui algum tipo de deficiência. Estas podem ser de diversas ordens - visuais, auditivas, físicas, mentais, múltiplas, distúrbios de conduta e também superdotação ou altas habilidades. Se essa estimativa se aplicar também no Brasil, teremos cerca de 15 milhões de pessoas com necessidades especiais (INEP, 1999). No entanto, como constatar o ensino aprendizagem e, conseqüentemente, avaliá-los?

Portanto, o principal objetivo deste trabalho é discutir as mudanças que estão ocorrendo na educação, desde a Constituição federal de 1988, até os dias atuais, a fim de buscar a melhora contínua no ensino e avaliação dos alunos com necessidades especiais educacionais.

Para tanto, segundo a bibliografia pesquisada, procede-se a utilização do Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI), documento amparado por lei nacional que apresenta diretrizes e orientações para educação especial, e que podem contribuir para o

¹ Especialista em Educação especial e Inclusiva pela Faculdade de Educação São Luís; Graduada em Ciências Biológicas na Pontifícia Universidade Católica – MG, thayscristina26@yahoo.com.br

² Mestre em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente pela Universidade de Araraquara. Especialista em Didática e Tendências Pedagógicas e Orientação Educacional pela Faculdade de Educação São Luís, lopesmmarcos@gmail.com



efetiva inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais na educação escolar.

METODOLOGIA

O presente trabalho trata-se de uma revisão bibliográfica, desenvolvido a partir de materiais elaborados e publicados por inúmeros autores escolhidos para ajudar na elaboração deste manuscrito para partir da questão que objetivou suscitar reflexões sobre o tema. As técnicas abordadas foram a utilização da leitura de obras de autores como Poker et al. (2013), Silva et al. (2018), Souza (2017), entre outros, as quais objetivaram encontrar as respostas e soluções para os problemas corriqueiramente observados no processo de inclusão escolar, e a importância que tem os profissionais no desenvolvimento do ensino e da avaliação dos alunos com necessidades especiais educacionais.

REFERENCIAL TEÓRICO

A Constituição Federal (CF) de 1988, traz em seu artigo 208, certa preocupação com os brasileiros portadores de necessidades especiais. Portanto, afim de cumprir os dispositivos legais, a lei descreve:

III - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - Educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; V - Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

Ainda, em seu artigo 227, a CF de 1988:

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos, para prevenção e atendimento especializado aos portadores de deficiência física, sensorial ou mental;

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.



Observa-se que, desde 1988, a CF caracterizava em seu texto, a formalização do atendimento educacional especializado, e como o estado promoveria programas de assistência e acessibilidade devida aos portadores de necessidades especiais de todo país; preocupando assim, com uma parcela da população, que até então tinha seus direitos e espaços negados na saúde, educação e cultura do país.

Todavia, mesmo disposta na CF de 1988, foi somente em 1998, que os direitos básicos da pessoa com deficiência foram concretizados. Neste ano, houve a publicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs (BRASIL, 1998) que objetivavam concretizar as intenções educativas da CF.

Nestes parâmetros, havia a ideia de que os profissionais da educação, dispusessem de alternativas a serem desenvolvidas com os estudantes ao longo de sua escolaridade, pois segundo os PCNs (BRASIL, 1998), a decisão de definir os objetivos educacionais em termos de capacidades se torna crucial, pois estas, uma vez desenvolvidas, podem se expressar numa variedade de comportamentos. O professor, consciente de que condutas diversas podem estar vinculadas ao desenvolvimento de uma mesma capacidade, tem diante de si maiores possibilidades de atender à diversidade de seus estudantes dentro da mesma sala de aula.

Portanto, através da publicação dos PCNs, o governo instituiu um referencial comum para a formação escolar no Brasil, capaz de indicar aquilo que deve ser garantido a todos, numa realidade com características diferenciadas; sem promover uma uniformização dos estudantes.

Posteriormente, no ano de 2001, fora publicado pelo Ministério da Educação (MEC), as Diretrizes Nacionais para Educação Especial, na educação básica. Seu objetivo era a necessidade, e a urgência na elaboração de normas, pelo MEC, para o efetivo atendimento da significativa população que apresenta necessidades educacionais especiais.

Ainda neste ano, também foi publicada a Lei 10.172 de 9 de janeiro, muito importante para estes estudantes, pois dispunha sobre diagnóstico, diretrizes e metas para educação de vários níveis de ensino, inclusive a da especial, disposto em seu capítulo 8. Dentre as 27 metas a serem alcançadas na educação especial, lê-se algumas:



1. Organizar, em todos os Municípios e em parceria com as áreas de saúde e assistência, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce para as crianças com necessidades educacionais especiais;
2. Generalizar, em cinco anos, como parte dos programas de formação em serviço, a oferta de cursos sobre o atendimento básico a educandos especiais, para os professores em exercício [...];
4. Dispor de salas de recursos e outras alternativas pedagógicas recomendadas, de forma a favorecer e apoiar a integração dos educandos com necessidades especiais;
11. Implantar, em cinco anos, e generalizar em dez anos, o ensino da Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos e, sempre que possível, para seus familiares e para o pessoal da unidade escolar;
19. Incluir nos currículos de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação ao atendimento dos alunos especiais.
20. Incluir ou ampliar, especialmente nas universidades públicas, habilitação específica, em níveis de graduação e pós-graduação, para formar pessoal especializado em educação especial, garantindo, em cinco anos, pelo menos um curso desse tipo em cada unidade da Federação.

Diante do exposto, a Lei se torna imprescindível para a melhoria da qualidade de vida de estudantes com necessidades educacionais especiais. Contudo, 19 anos depois, infelizmente, observamos que nem metade das metas foram cumpridas, e que ainda há um enorme caminho a percorrer.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Apesar do PDI estar amparado na Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13146/2015) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/1996), ele não é um documento obrigatório a ser realizado pelos profissionais nas escolas.

Contudo, o instrumento tem um papel importante, pois visa orientar o atendimento de alunos com todo tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades. Seu uso, ainda coloca em prática, o artigo 208 e 227 da CF, que garante a formação, desenvolvimento e acessibilidade de estudantes de inclusão na escola. (SOUZA, 2017).

Através da Lei 13146/2015, observa-se que a construção do PDI do estudante, é importante, pois identifica os fatores que interferem no seu ensino e aprendizagem, e quais adaptações devem ser utilizadas para o seu melhor desenvolvimento escolar.

Para que seja completo, este documento, deve ser elaborado conjuntamente por especialistas de saúde, a família do estudante e funcionários da escola, pois com todos os dados adquiridos, é possível identificar: a doença/síndrome do estudante; suas



necessidades diárias em sala; quais tecnologias assistivas que ele necessita; quais cuidados o estudante consegue ter consigo mesmo, e quais devem ser assessorados por um monitor; o que foi possível avançar em seu período escolar; o que precisa ser reforçado; qual o próximo passo para seu desenvolvimento escolar; quais suas habilidades, e potencialidades; como poderá ser feita adaptações na sala, no prédio, ou nas aulas práticas, por exemplo, para o melhor desenvolvimento do estudante (SEEMG, 2018)

Todas essas medidas, trazem uma avaliação processual do aluno, que não necessariamente deve ocorrer através de nota, como no ensino regular. Através do PDI, se considera quais as formas possíveis que o professor tem, para que os estudantes possam ser avaliados, considerando suas habilidades, peculiaridades, deficiências e limitações pessoais.

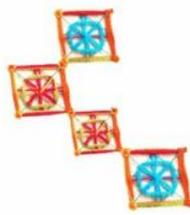
A utilização deste instrumento também facilita a aprendizagem do aluno, pois facilita o trabalho dos professores, demarcando do ponto ao qual o professor pode começar a desenvolver seus trabalhos no ano seguinte (POKER et al., 2013)

Segundo Silva (2018), com a utilização do PDI, o aluno se vê inserido em um processo que pode conduzir à educação inclusiva de fato, eliminando muitos dos conflitos que poderiam existir entre a família e a escola, evitando que as discussões e desentendimentos culminem ainda mais no atraso da aprendizagem da criança. Esse instrumento, se bem utilizado, pode servir como um denominador entre todos os profissionais que atendem o estudante para que se realize de fato, a inclusão da criança com necessidades especiais, requerida desde a CF, e nas leis subsequentes que tratam do mesmo assunto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como referido em Lei, os estudantes com deficiência têm direito a um ensino de qualidade, entretanto, para que isso ocorra, é necessário intensa participação de todos dos envolvidos no processo educativo do estudante.

O primeiro passo, é reconhecer que o aluno da educação especial, necessita de um parecer individual e que a melhor forma de fazer, é desenvolvendo o PDI. Esta ferramenta



tem se mostrado efetiva na avaliação processual do aluno, considerando, quando bem identificado, todas as suas particularidades.

Confeccionar o PDI não é uma tarefa simples em razão da necessidade de todo um levantamento da vida do estudante, mobilizando todos aqueles que atuam no desenvolvimento do aluno contribuindo na construção de um indivíduo efetivamente incluso no meio escolar, social e profissional.

Palavras-chave: PDI, Inclusão, Plano de desenvolvimento individualizado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Construção da República Federativa do Brasil.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 5 de out. 1988. Seção I, p.34-35. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 19 ago. 2020.

BRASIL. **Lei 13146 de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 6 de jul. 2015. Seção I, p.2-30. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 19 ago. 2020.

BRASIL. **Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 20 de dez. 1996. Seção I, p.2-25. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf. Acesso em: 19 ago. 2020.

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. **Sinopse Estatística da Educação Básica: Censo Escolar.** Brasília: INEP, 1999. Seção I, p.129-132. Disponível em: <http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em: 19 ago.2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Classificación internacional de las deficiencias actividades e participacion: um manual de las dimensiones de la inhabilitacion e su funcionamiento.** Genebra, editora Grafo, S.A. 1997. (Versão preliminar).

POKER, R. B. *et al.* **Plano de desenvolvimento individual para o atendimento educacional especializado.** São Paulo: Editora cultura acadêmica, 2013

SILVA, H.C. *et al.* **O mediador e os desafios da inclusão escolar dos aprendentes com transtorno de espectro autista.** Pernambuco: Editora realizez, 2018.

SOUZA, E. M. **Plano de desenvolvimento individualizado:** adaptando o currículo escolar para os educandos com deficiência. São Paulo: Editora Educere, 2017.